



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 40/2015

HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Bragança:

No uso da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 14 de julho de 2015, deliberou, autorizar a abertura concurso público para concessão da exploração de uso privativo de um Bar no Foyer do Teatro Municipal de Bragança, de acordo com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, anexos ao presente Edital.

Para constar se publica este **EDITAL** e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt

E eu, *Branca Flor Candeiro Lopes Ribeiro*, Chefe da Unidade de Administração, o subscrevi.

BRAGANÇA E PAÇOS DO MUNICÍPIO, 20 de julho de 2015.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

**CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE USO PRIVATIVO DE UM BAR NO
FOYER DO TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

PROGRAMA DE CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Objeto: concessão e exploração de um Bar no Foyer do Teatro Municipal de Bragança conforme indicado no Caderno de Encargos em anexo.

1.2. Entidade adjudicante: Município de Bragança (NIF 506 215 547).

1.3. Órgão que tomou a decisão de contratar: Câmara Municipal, por competência própria.

1.4. As referências ao CCP referem-se ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março.

2. PROCESSO DE CONCURSO

O processo de concurso, constituído pelo programa de concurso e o caderno de encargos, encontra-se patente no sítio do Município www.cm-braganca.pt, onde pode ser consultado e copiado gratuitamente, bem como nas instalações do Município de Bragança, na morada indicada no ponto 3.1., onde pode ser examinado, entre as 9:00h e as 16:00h, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão apresentadas até às 16:00 horas, do dia 5 de agosto de 2015, pelos concorrentes ou pelos seus representantes, na Câmara Municipal de Bragança, Forte S. João de Deus, 5300 – 263 Bragança ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de receção.

3.2. O horário de receção das propostas é o seguinte: das 9:00 às 16:00 horas.

3.3. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

4.2. Os esclarecimentos serão prestados conforme indicado no CCP e serão disponibilizados junto às peças do procedimento no sítio referido no ponto 2, para além das operações indicadas no CCP (artigo 50.º).

5. PROPOSTA

5.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao CCP e reproduzida no final deste programa;

b) Proposta contendo o valor da renda mensal a pagar;

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere importantes para avaliar o parâmetro estabelecido na alínea b), do ponto 9.1.

5.2. A declaração referida na alínea a) do número anterior deverá ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme disposto no art.º 57.º, n.º 5, do CCP.

5.3. O valor mensal constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso.

5.4. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

5.5. A proposta e respetivos documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta, elaborada nos termos do ponto 5, serão encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra "Proposta", o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso.

7. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de sessenta e seis dias úteis contados da data limite para a sua apresentação.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

7.2. O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requerer em contrário.

8. ATO PÚBLICO DO CONCURSO

8.1. O ato da abertura das propostas é público e decorrerá nos termos previstos nos artigos 11.º e 12.º do CCP.

8.2. O ato público terá lugar na Sala de Formação do Município de Bragança, pelas 16:00 horas do dia 10 de agosto de 2015.

8.3. À sessão do ato público poderá assistir qualquer interessado, mas nele apenas poderão intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

9. ADJUDICAÇÃO

9.1. O critério que preside à adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa considerando os seguintes fatores e coeficientes de ponderação:

- a) Melhor preço de renda mensal: 70%;
- b) Proposta de dinamização do espaço: 30%.

10. ADJUDICATÁRIO

10.1. Ao adjudicatário será exigida a apresentação dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, no prazo de cinco dias úteis após a respetiva notificação.

11. OUTRAS CONDIÇÕES

11.1. Tudo o que não estiver expresso no presente programa, obedecerá à legislação aplicável, nomeadamente ao mencionado Código dos Contratos Públicos.

11.2. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança, por escrito.

11.3. Para quaisquer questões emergentes é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.



CADERNO DE ENCARGOS
CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que regem a concessão da exploração de um bar no Foyer do Teatro Municipal de Bragança.

2. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONCESSIONÁRIO

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Equipar o espaço do bar, nomeadamente a aquisição das máquinas necessárias bem como todo o equipamento de apoio;
- b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão;
- c) Implementar o sistema HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points), de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro;
- d) Assegurar a gestão do bar conforme definido no caderno de encargos - condições técnicas;
- e) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração.

3. PRAZO, RESGATE E TRANSMISSÃO

3.1. A concessão terá o prazo de cinco anos com início na data da adjudicação, considerando-se prorrogada por períodos de um ano se uma das partes não comunicar à outra, até ao dia 30 de junho, por escrito, a denúncia da concessão.

3.2. O adjudicatário poderá denunciar a concessão antes do prazo estabelecido no ponto anterior comunicando o facto à Câmara Municipal, por escrito, até ao dia 30 de junho, assegurando o funcionamento do bar até 31 de julho.

3.3. A atribuição dos direitos de concessão não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do aqui previsto.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

4. INÍCIO E TERMO DA EXPLORAÇÃO

4.1. Após a adjudicação o concessionário poderá dar início à exploração do bar, sendo que a mesma tem que, obrigatoriamente, ocorrer até 30 dias após a adjudicação.

4.2. O concessionário é o único responsável perante o Município de Bragança pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração.

4.3. Com o termo da concessão, o concessionário entregará ao Município de Bragança as instalações concessionadas, no mínimo, nas condições em que o conjunto lhe foi entregue na data da adjudicação, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas.

5. PAGAMENTOS

5.1. Pela exploração do bar, objeto do presente concurso, será efetuado o pagamento ao Município de Bragança do valor mensal a que está obrigado, constante na proposta apresentada.

5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de aquele recair em dia em que os serviços do município estejam encerrados.

5.3. A renda mensal será atualizada anualmente, com efeitos a partir de janeiro, em função do valor da inflação verificado e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

5.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ou pagamento na Tesouraria do Município de Bragança.

5.5. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da adjudicação.

5.6. Por cada dia de atraso verificado no pagamento, nos termos referidos nos pontos anteriores, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa legal em vigor.

5.7. O não pagamento da renda mensal durante 3 meses implica a cessação imediata do direito de exploração do bar, sem direito a qualquer indemnização.

6. SEGURO

O concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Bragança, os seguros obrigatórios nos termos da



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

legislação em vigor, válidos até ao fim da concessão, principalmente os seguros de:

a) Acidentes de trabalho, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;

b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção.

7. PESSOAL

7.1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

7.2. Todo o pessoal a empregar pelo concessionário envergará, durante o período de funcionamento, indumentária segundo modelo a acordar com a entidade adjudicadora, cuja aquisição é da responsabilidade do concessionário.

8. EQUIPAMENTOS

8.1. Constituem encargos do concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.

8.2. No ato de entrega do espaço da exploração, será feito um inventário de todo o património existente, ficando o concessionário responsável pela sua conservação e substituição e como seu fiel depositário.

8.3. O concessionário deverá contactar o Município de Bragança aquando de avarias verificadas no equipamento recebido no ato de entrega da exploração.

8.4. Os investimentos complementares nos quais, eventualmente, o concessionário esteja interessado, incluindo mobiliário adicional, são da sua responsabilidade, estando, porém, sujeitos a aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Bragança obtida informação da Divisão da Educação, Cultura e Ação Social.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

8.5. As benfeitorias referidas no número anterior, incluindo mobiliário, devem utilizar materiais de boa qualidade e enquadrar-se na arquitetura e mobiliário já existente no Teatro Municipal.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município de Bragança tem o direito de fiscalização da exploração, nomeadamente para avaliar se o adjudicatário está a cumprir as condições da concessão.

9.2. Para o efeito o Município de Bragança dará ordens ao concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.

10. SUSPENSÃO DA EXPLORAÇÃO

10.1. O adjudicatário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

a) Ordem ou autorização escrita do Município de Bragança ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;

b) Caso de força maior.

10.2. No caso de suspensão nos termos do ponto anterior, o concessionário deverá comunicar ao Município de Bragança, com a devida antecedência, indicando expressamente a alínea invocada.

10.3. O Município de Bragança poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.

10.4. O Município de Bragança poderá ordenar sob sua responsabilidade a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.

10.5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o concessionário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

11. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A entidade adjudicadora procederá a uma avaliação da qualidade dos serviços prestados, reservando-se o direito de anular a concessão se forem violadas as normas contratuais e/ou não forem cumpridos os requisitos legais no que diz respeito à higiene e saúde pública.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

11.2. O desrespeito pelas condições acima expostas tem como consequência a perda do direito de ocupação sem direito a qualquer indemnização.

CONDIÇÕES TÉCNICAS

Bar do Foyer do Teatro Municipal situa-se no piso 5 do edifício do Teatro e abrange dois espaços exteriores envolventes – Praça Norte e Praça Sul – que podem ser utilizados como espaços de esplanadas.

1. TIPO DE UTILIZAÇÃO

O bar destina-se exclusivamente à venda de bebidas, gelados, sandes, pastelaria, salgados, alimentos de preparação rápida: torradas, tostas mistas, cachorros, pregos, saladas frias, de acordo com as regras legais de comercialização destes produtos designadamente em termos de higiene e saúde pública, bem como jornais, revistas, livros, publicações e pequenos objetos relacionados com as atividades do Teatro.

2. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

2.1. O horário de funcionamento do bar é o seguinte:

- De setembro a julho: de segunda-feira a sábado das 10h00 às 00h00;
- Feriados das 12h00 às 19h00;
- Dias 24 e 31 de dezembro: das 12h00 às 19h00;
- No mês de agosto: de segunda-feira a sábado das 12h00 às 19h00;
- Feriados das 12h00 às 19h00;
- Descanso semanal: domingo.

2.2. Para o mês de Agosto poderá ser avaliado um Horário de Funcionamento alternativo, e, caso seja aceite, os custos inerentes à segurança do espaço será da responsabilidade do concessionário.

2.3. O incumprimento dos horários estabelecidos para abertura e funcionamento do bar, registado nos relatórios diários da Segurança, sem razões justificáveis assim entendidas pela entidade adjudicadora, confere à mesma o direito de terminar a concessão da exploração.

2.4. Poderão ser efetuados ajustes ao Horário de Funcionamento do bar, por acordo entre ambas as partes, tendo em vista a melhoria do serviço prestado.

3. CONSUMOS DE ELETRICIDADE E ÁGUA



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

A eletricidade e a água para uso do bar são fornecidas pelo Município de Bragança dado que não existem instalações autónomas para fornecimento destes serviços.

4. ESPLANADAS

4.1. Uma vez que o bar tem dois espaços exteriores adjacentes – Praça Norte e Praça Sul – a aquisição de todo o mobiliário a instalar nesses espaços, bem como de todos os acessórios de esplanada, fica a cargo do concessionário.

4.2. O equipamento referido no ponto anterior deverá estar em harmonia com a arquitetura do Teatro Municipal e o seu uso está sujeito à aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal, obtida informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

4.3. O mobiliário e os acessórios de esplanada devem ser de boa qualidade e estar sempre em bom estado de conservação, limpeza e apresentação.

4.4. Não é permitida, sem a prévia aprovação do Presidente da Câmara Municipal, a colocação, na zona de esplanada, de quaisquer tipo de balcões ou similares, de toldos, alpendres, estrados ou palcos e floreiras.

4.5. Não se considera como zona de esplanada a varanda exterior existente na fachada central do piso 5 do edifício.

5. LIMPEZA

É da responsabilidade do adjudicatário a limpeza diária do Foyer, da zona de copa, dos sanitários, do mobiliário, das praças exteriores, varanda e da escadaria exterior de acesso ao Foyer.

6. PUBLICIDADE E SIMILARES

6.1. Não é permitida a afixação de qualquer cartaz ou outra forma de publicidade nos vidros, fachada ou qualquer outro espaço, exceto eventual indicação de horário de funcionamento ou informações semelhantes.

6.2. Não é permitida a colocação nas paredes do Foyer de qualquer elemento decorativo sem prévio conhecimento e autorização do Presidente da Câmara Municipal, obtida informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

6.3. Os plasmas existentes no Foyer são de uso exclusivo do Teatro Municipal, reservando-se o direito do seu uso sempre que for necessário e a



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

direção artística assim o entender, não sendo permitido o seu uso pelo concessionário do bar.

6.4. Poderá ser autorizada a instalação de um plasma/LCD não suspenso nas paredes do edifício pelo Presidente da Câmara Municipal, obtida informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

7. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO

7.1. É da responsabilidade do adjudicatário da concessão a conservação e preservação dos espaços adjudicados.

7.2. É da responsabilidade do adjudicatário a conservação e manutenção em bom estado de todo o equipamento e mobiliário existentes no Foyer do teatro, sejam eles propriedade do Município de Bragança ou do adjudicatário.

8. SEGURANÇA

8.1. É da responsabilidade do adjudicatário da concessão a manutenção da ordem nos espaços interiores e exteriores, praças Norte e Sul.

8.2. É da responsabilidade do adjudicatário a aquisição e colocação de cordões ou barreiras de interdição de passagem para as escadarias de acesso à sala de espetáculos, sempre que não haja atividade na sala.

9. PROGRAMAÇÃO

9.1. Reserva-se o direito à direção artística do Teatro a programação de atividades interiores e exteriores (Foyer e praças) no âmbito das manifestações culturais que integrem a programação anual, sendo dever do concessionário articular o seu serviço com a mesma em estreita ligação com a direção artística do Teatro.

9.2. A implementação das atividades constantes da proposta de dinamização do espaço apresentada pelo concessionário deverá ser articulada, previamente, com a direção artística do Teatro.

Bragança e Paços do Município, 20 de julho de 2015.

O Presidente da Câmara,

Hernâni Dinis Venâncio Dias (Dr.)



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos
Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º